

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 674, publicada no D.O.U. de 25/3/2019, Seção 1, Pág. 57.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Três Marias - Ltda.		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Três Marias, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para oferta de educação superior na modalidade a distância.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 201603305		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>104/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/2/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade Três Marias, com sede à Rua Vereador Alberto Falcão Barroca, nº 210, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Centro Educacional Três Marias Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 14.255.311/0001-06, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

### 1. Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada em 2014, obteve Conceito Institucional (CI) 3 (três) e foi credenciada em 2015 (Portaria nº 663 de 1 de julho de 2015, Diário Oficial da União (DOU) de 2-07-2015), pelo prazo de 3 (três) anos. Em 5 de maio de 2016, protocolou o pedido de credenciamento para a oferta de cursos na modalidade EaD. Na mesma ocasião, solicitou autorização para ministrar os cursos abaixo listados e em 7 (sete) polos.

A unidade sede da Faculdade Três Marias foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 25 a 28 de julho de 2018 (Relatório nº 120.305), e recebeu os conceitos abaixo:

- Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito: 5,00
- Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – Conceito: 3,86
- Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – Conceito: 4,00
- Eixo 4 – Políticas de Gestão – Conceito: 3,57
- Eixo 5 – Infraestrutura – Conceito: 3,94
- Conceito Institucional (CI) – 4.

A IES foi credenciada provisoriamente para atuação na modalidade a distância (Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU em 23 de abril de 2018), a partir da autorização do funcionamento dos cursos superiores de graduação em Pedagogia, licenciatura, código: 1354454; processo e-MEC nº 201603797; em Ciências Contábeis, bacharelado, código: 1354465; processo e-MEC nº 201603802; em Administração, bacharelado, código: 1354457; processo e-MEC nº 201603798; e em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, código: 1354466; processo e-MEC nº 201603803.

O Inep designou uma comissão de avaliação para verificar *in loco* os polos solicitados. Os resultados foram os seguintes:

- 1- Campina Grande - Rua João Florentino de Carvalho, 117 - José Pinheiro - Campina Grande/PB - Conceito Final: 4
- 2- Floriano - Rua Félix Pacheco, 530 - Centro - Floriano/PI - Conceito Final: 4
- 3- Guarabira I - Rua Coronel Antônio Uchoa, 44 - Centro - Guarabira/PB - Conceito Final: 4
- 4- Patos - Rui Escritor Rui Barbosa, 53/61 - centro - Patos/PB - Conceito Final: 4
- 5- Pedreiras - Avenida Rio Branco, 841 - Centro - Pedreiras/MA - Conceito Final: 4
- 6- Pedro Afonso - Avenida João Damasceno de Sá, 746 - Setor Aeroporto - Pedro Afonso/TO - Conceito Final: 4
- 7- Pedro II - Rua Auto Freire, 350 - Cristo Rei - Pedro II/PI - Conceito Final: 4

Ao final da análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável tanto ao credenciamento institucional na modalidade a distância da Faculdade Três Marias, considerando que possui infraestrutura adequada para desenvolver as atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e nos demais 7 (sete) polos acima mencionados, quanto à autorização para oferta dos cursos superiores acima listados.

## **2. Considerações da Relatora**

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Três Marias, com sede na Rua Vereador Alberto Falcão Barroca, nº 210, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Centro Educacional Três Marias Ltda., com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente